



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2024.02.19.01-SME

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 011/2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Lotes e especificações dos serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

### 2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

#### 2.1. Órgão(s) Interessado(s):

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

#### 2.2. Objeto:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2024.

#### 2.3. Fundamentação:

Lei Federal n.º 11.326/2006; Lei Federal n.º 11.947/2009; Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Federal n.º 14.660/2023; Resolução FNDE n.º 26/2013; Resolução n.º 06/2020; Resolução n.º 20/2020; e Resolução n.º 21/2021;

#### 2.4. Modalidade de Licitação:

O processo será realizado através de Credenciamento para Chamamento Público, de acordo com o Art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021.

#### 2.5. Justificativa:

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de contribuir para o crescimento e o



desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, calcado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Fundamentado pela diretriz de emprego da alimentação saudável e adequada e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece que, no mínimo, 30% do valor dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE repassados pelo FNDE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

Dessa maneira, A aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública é uma medida que visa promover a valorização dos pequenos produtores locais, incentivando a produção sustentável e o desenvolvimento econômico das comunidades rurais. Destarte, ao priorizar a compra de alimentos da agricultura familiar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude está fomentando a economia local, fortalecendo os laços entre o campo e a cidade e promovendo a segurança alimentar e nutricional da população.

Dessa forma, a realização da chamada pública para a aquisição de alimentos da agricultura familiar é uma iniciativa que beneficia tanto os pequenos produtores quanto os consumidores finais, garantindo uma alimentação mais saudável, sustentável e diversificada para a comunidade escolar. A valorização da produção local e o estímulo ao consumo de alimentos frescos e naturais são fundamentais para a promoção da agricultura familiar e o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional no município.

## **2.6. Do Plano de Contratação Anual - PCA:**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000005/2024.
- Data de publicação no PNCP: 18/03/2024.

## **2.7. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:**

A solução para a aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude consiste em realizar um processo transparente e competitivo, de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

✓



Serão estabelecidos critérios claros para a seleção dos fornecedores, garantindo a qualidade dos produtos e a valorização dos agricultores locais. Além disso, será feito um acompanhamento rigoroso para assegurar o cumprimento dos contratos e a satisfação dos beneficiários finais, como os alunos das escolas municipais. Dessa forma, promoveremos o desenvolvimento econômico da região, a segurança alimentar e a educação nutricional dos estudantes.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
10	02	12.368.0227.2.077.0000	3.3.90.30.00	397.791,50

3.2. Valor global estimado:

**R\$ 397.791,50** (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Cotações e Orçamentos do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

### 4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

A aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude tem um impacto ambiental positivo, pois incentiva a produção local e sustentável, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa provenientes do transporte de alimentos de longas distâncias.

Além disso, a compra de alimentos da agricultura familiar contribui para a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais, uma vez que esses produtores costumam utilizar práticas agrícolas mais sustentáveis, como o cultivo orgânico e a preservação de áreas de mata nativa.

Outro impacto ambiental positivo é a redução do uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos, que são prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana. Com a valorização da agricultura familiar, há uma maior oferta de alimentos mais saudáveis e livres de substâncias nocivas.

Para mitigar possíveis impactos ambientais negativos, é importante que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude promova a conscientização sobre a importância da produção local e sustentável, incentivando práticas agrícolas mais amigáveis ao meio ambiente e apoiando os agricultores familiares em suas iniciativas de preservação ambiental.



#### 4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

### 5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

#### 5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues no local determinado pela unidade gestora, devidamente designado na ORDEM DE COMPRAS emitida pelo órgão demandante, no âmbito do Município de ACARAPE/CE.

#### 5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e do pagamento:

5.2.1. A entrega dos produtos poderá ser feita de forma fracionada, **SEMANALMENTE** nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega expedido pelo Setor de Merenda Escolar, constando a relação e a quantidade de produtos a serem entregues, no qual se atestará o seu recebimento.

5.2.2. Todos os produtos recebidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

5.2.3. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

#### 5.3. Forma de pagamento

5.3.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na proporção de ENTREGA DOS PRODUTOS, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

5.3.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor, **se Grupo Formal**, deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;



f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

### 7.1. Da forma de apresentação das propostas

7.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

7.1.2. A Secretaria Municipal poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da ratificação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

**AMBAS AS PARTES SE OBRIGAM A OBDECER TODOS OS ITENS EXPOSTOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

### Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica da Contratante a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

### Constituem obrigações da CONTRATADA:

**Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:**

- Entregar os produtos conforme disposto na Cláusula 5ª;
- Cumprir prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas acordadas entre as partes;
- Atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, mediante a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade por servidor público municipal no exercício de suas funções.



- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a habilitação do credenciado, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- e) Efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- f) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos produtos, bem como a cópia da autorização do CONTRATADO.
- h) Conduzir o contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente processo;
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de processo, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- n) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- o) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- p) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.
- q) Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo aplicada multa com o percentual descrito a seguir).

- a) Nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos



previstos nos incisos I ao VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.4.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**9.5.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.6.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação seguirão as estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**10.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



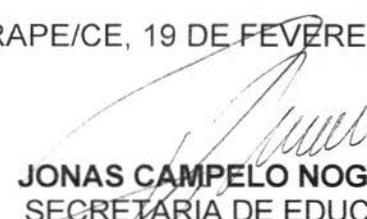
GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



### 11. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.3. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

ACARAPE/CE, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
**JONAS CAMPELO NOGUEIRA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE



## ANEXO I

### 1. DOS ITENS:

**1.1. Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgãos(s).

**1.2.** Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

### A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>ABÓBORA</b> o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), sem adição de agrotóxicos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	600	R\$ 6,63	R\$ 3.980,00
02	<b>ACEROLA</b> , o produto deve ser de boa qualidade para consumo "in natura", tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a	KG	1000	R\$ 10,03	R\$ 10.033,33



	conformação e aparência, sem lesões de origem física. Sem adição de agrotóxicos, devem ser transportadas em sacos plásticos transparentes. Peso médio de 500 gr.				
03	<b>ALFACE</b> , tipo crespa ou americana, de qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem adição de agrotóxicos, devem ser transportadas em sacos plásticos transparentes. Peso médio 250 g unidade. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	850	R\$ 20,23	R\$ 17.192,67
04	<b>BANANA PRATA</b> , o produto deve ser de qualidade para consumo "in natura", tamanho médio de (60g), em pencas, com grau de	KG	4500	R\$ 7,70	R\$ 34.650,00



	<p>maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 01 a 10kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>				
05	<p><b>BATATA INGLESA</b>, o produto deve ser de 1º qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Embalagens de 01 a 10kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>	KG	1900	R\$ 11,00	R\$ 20.900,00



06	<p><b>BATATA DOCE</b>, o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Embalagens de 01 a 10kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>	KG	1200	R\$ 6,13	 R\$ 7.360,00
07	<p><b>BETERRABA</b>, o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 01 a 10kg, em sacos transparentes com etiqueta de</p>	KG	1000	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00

2



	pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.				
08	<b>BOLO FOFO CASEIRO DE CENOURA,</b> ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, cenoura, ovos de galinha, margarina vegetal e fermento químico em pó. Embalagem primária: bolos individualizados em embalagem fundo branco gelo/tampa cristal, embalagem secundária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g, rótulo com identificação do produto, informação nutricional, nome do fabricante, peso líquido e prazo de validade.	KG	1300	R\$ 26,23	R\$ 34.103,33
09	<b>CEBOLA BRANCA,</b> o produto deve ser de qualidade, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e	KG	2000	R\$ 10,37	R\$ 20.733,33



	aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 01 a 10kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.				
10	<b>CHEIRO VERDE E CEBOLINHA</b> , o produto deve ser de qualidade, composto por 50% de folhas de coentro e 50% de folhas de cebolinha. Maço com 10 pares, fresco, firme, cor verde escuro, isento de sujidades, parasitas e larvas e sem sinais de apodrecimento. Sem adição de agrotóxicos. Embalados em sacos plásticos transparentes. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	900	R\$ 30,20	R\$ 27.180,00
11	<b>DOCE DE LEITE</b> – Sem corantes, feito a base de leite de vaca e açúcar. Embalagem plástica atóxica de 1kg,	KG	300	R\$ 20,37	R\$ 6.110,00



	<p>rótulo com informações do produto, ingredientes, peso, data de fabricação e prazo de validade. Isento de sujidades, odor e nem cor estranhas de qualquer natureza. Doce de Leite, tipo tradicional, validade mínima de 03 meses.</p>				
12	<p><b>FEIJÃO VERDE</b> - o produto deverá ser de 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos, na cor característica a variedade correspondente; grãos de tamanhos e formatos naturais, secos, limpos. Os grãos não devem apresentar furos de insetos; odor e nem cor estranhos de qualquer natureza. Embalagem: sacos de polipropileno transparentes e resistentes, contendo 01 (um) quilo. Validade mínima de 2 meses a partir da data de entrega.</p>	KG	900	R\$ 18,43	R\$ 16.590,00
13	<p><b>GOIABA VERMELHA, NATURAL</b></p>	KG	1250	R\$ 10,13	R\$ 12.666,67



14	<p><b>MACAXEIRA,</b> o produto deve ser de qualidade, fresca, íntegra e firme, tamanho e coloração padrão, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência. Embalagens de 01 a 10kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>	KG	1150	R\$ 7,06	 R\$ 8.119,00
15	<p><b>MAMÃO FORMOSA,</b> o produto deve ser de qualidade para consumo "in natura", tamanho e coloração uniforme, com polpa e casca firmes, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>	KG	1800	R\$ 7,00	R\$ 12.600,00

✓



16	<p><b>MANGA</b>, o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com polpa firme, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), livre de resíduos e fertilizantes, parasitas e larvas. Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 01 a 05kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>	KG	3800	R\$ 10,73	R\$ 40.786,67
17	<p><b>MARACUJÁ</b>, o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, deve ter a coloração amarelo-alaranjado, deve ser pesado em relação ao seu volume. Quando está muito leve, a polpa é pouca ou secou. A casca deve ser enrugada (isso</p>	KG	1000	R\$ 14,50	R\$ 14.500,00





	significa que já está maduro), não devem apresentar manchas escuras ou rachaduras. Sem adição de agrotóxicos.				
18	<b>MELANCIA</b> , fruta de qualidade, fresca, tamanho médio a grande e de coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujeidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem adição de agrotóxicos, devem ser transportadas em monoblocos de PVC frestados.	KG	3.180	R\$ 6,03	R\$ 19.186,00
19	<b>MILHO VERDE</b> , o produto deve ser íntegro, com grãos inteiros, sem podridão, isento de insetos, fungos e parasitas, grau de maturidade adequado. Apresentação em espiga "in natura" tamanho médio a grande, com coloração dos grãos em amarelo. Sem	KG	1300	R\$ 12,17	RS 15.816,67

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FR. 00  
218

✓



	adição de agrotóxicos. Fornecido em embalagens limpas, tipo bandeja, invólucro por material filme de polietileno transparente e atóxico, contendo no mínimo 5 unidades.				
20	<b>PAMONHA</b> , produto obtido do milho em grãos limpos, manteiga, leite, ovos, leite condensado e fermento em pó. Cozida e amarrada com a palha do milho. Coloração amarela e odor característico.	KG	1800	R\$ 12,17	R\$ 21.900,00
21	<b>PIMENTA DE CHEIRO</b> , o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com casca sã, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 500g, em sacos	KG	500	R\$ 11,20	R\$ 5.600,00



	transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.				
22	<p><b>PIMENTÃO VERDE</b>, o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com casca sã, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 01 a 05 kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>	KG	900	R\$ 10,50	R\$ 9.450,00
23	<p><b>POLPA DE FRUTA ABACAXI</b>, embalagem de 500g a 01 kg. Produto congelado, não fermentado, obtido através de abacaxi de primeira qualidade, isento de açúcar,</p>	KG	300	R\$ 14,38	R\$ 4.315,00



	conservantes e substâncias estranhas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
24	<b>POLPA DE FRUTA ACEROLA</b> , embalagem de 500g a 01 kg. Produto congelado, não fermentado, obtido através de acerolas de primeira qualidade, isento de açúcar, conservantes e substâncias estranhas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e registro	KG	450	R\$ 11,16	R\$ 5.020,50



	no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
25	<p><b>POLPA DE FRUTA GOIABA</b>, embalagem de 500g a 01 kg. Produto congelado, não fermentado, obtido através da fruta goiaba de primeira qualidade, isento de açúcar, conservantes e substâncias estranhas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde</p>	KG	500	R\$ 10,92	R\$ 5.458,33
26	<p><b>POLPA DE FRUTA MANGA</b>, embalagem de 500g a 01 kg. Produto congelado, não fermentado, obtido através da fruta manga de primeira qualidade, isento de açúcar, conservantes e substâncias estranhas. Embalagem com identificação do</p>	KG	450	R\$ 10,47	R\$ 4.710,00

✓



	produto, marca do fabricante, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
27	<p><b>TOMATE</b>, o produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com polpa firme, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes), livre de resíduos e fertilizantes, parasitas e larvas. Sem adição de agrotóxicos. Embalagens de 01 a 05 kg, em sacos transparentes com etiqueta de pesagem. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.</p>	KG	900	R\$ 11,03	R\$ 9.930,00

✓



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ACARAPE**  
*Uma nova história*



TOTAL	R\$ 397.791,50
-------	-------------------



✓



## ANEXO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do presente procedimento Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, organizados em grupos formais/informais, na forma da Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

1.1. Serão contratados todos os participantes que preencherem os requisitos tratados nesse instrumento convocatório:

1.1.1. No caso de existência de mais de um Grupo informal/Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, terão prioridade no fornecimento o fornecedor do âmbito local, na forma do item 4.3 e seus subitens.

1.1.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, participante do grupo formal/informal deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

1.1.3. O proponente não poderá apresentar projeto de venda que implique em contratação de valor superior ao limite previsto no subitem 2.1.1.2.

1.1.4. Cada interessado poderá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste Edital, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar o respectivo item em sua totalidade ou quantidade inferior.

2. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo (a) Presidente quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

l



## DOCUMENTOS EXIGIDOS

### GRUPO INFORMAL

**I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa Física, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.

b) documento válido de autorização dos órgãos reguladores perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA) ou serviços de inspeção Federal(SIF), Estadual(SIE) ou Municipal (SIM), para produtos de origem vegetal que passarem por algum tipo de processamento e para produtos de origem animal.

### GRUPO FORMAL

**I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documentos de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrado no cartório de registro público de pessoas jurídicas;

c) Documento oficial de identificação com foto (válido na forma da Lei) do(s) sócio(s), do titular, sócio Administrador ou representante da proponente.

d) documento válido de autorização dos órgãos reguladores perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA) ou serviços de inspeção Federal(SIF), Estadual(SIE) ou Municipal (SIM), para produtos de origem vegetal que passarem por algum tipo de processamento e para produtos de origem animal.

**II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

b.1 - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

**III) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Cópia do extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa Jurídica, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias.

**IV) - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentar autorização junto as autoridades sanitárias locais competentes, que dispõe de instalações compatíveis com os produtos que se propõe a fornecer – Alvará Sanitário.  
b) Declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no projeto de venda.  
c) Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3. Os documentos tratados neste Edital serão entregues aos Agentes de Contratação/Licitação até a data e hora designados no preâmbulo deste instrumento.

4. Estarão aptos à Chamada Pública os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

5. A resolução FNDE Nº 06 prevê, em seu Art. 36 que na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação das propostas, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para regularização da documentação. Nesse sentido, caso sejam apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a entidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos no Edital. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, poderá ser sanada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, inabilitando-se o interessado.

3. Serão declarados habilitados/credenciados todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital.

### GRUPO FORMAL E INFORMAL

7. **PROJETO DE VENDA** (Anexo II): O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser assinado pelo representante do grupo formal/informal, devendo conter também: o tipo de produto com especificação e quantidades totais propostas a fornecer, conforme modelo em anexo.

7.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado observando o disposto no subitem 2.1.1.2 deste instrumento.

7.2. O interessado deverá apresentar o Projeto de Venda informando o tipo de produto a ser fornecido, com especificação, quantidades totais ou inferiores, e os valores de venda, que deverão estar compatíveis com os dispostos neste edital, em especial com o que dispõe o item 3.11 do edital.

7.3. No **PROJETO DE VENDA** (Anexo II) deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade, o valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas,



tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

7.4. O Envelope N° 2 deverá conter a Proposta de Preços (Anexo II) e o Projeto de Venda (Anexo II).

7.5. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (**envelope 01**) e a proposta de preços (**envelope 02**), conterá na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE  
CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_**

**PARTICIPANTE/REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_**



**ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS  
À PREFEITURA DE ACARAPE  
CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_**

**PARTICIPANTE/REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF \_\_\_\_\_**

✓

**ANEXO I.I – APÊNDICE AO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA: ETP – ESTUDO TÉCNICO  
PRELIMINAR**





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.03.21.23C-01 - DATA: 05/02/2024	
Responsável:	JONAS CAMPÊLO NOGUEIRA
Categoria:	MATERIAL

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de alimentos da agricultura familiar, por meio da modalidade de chamada pública através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

### CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto de contratação pública referente à aquisição de alimentos da agricultura familiar, por meio de chamada pública, se enquadra na categoria de licitação denominada "licitação sustentável", conforme previsto na Lei 14.133 de licitações. Neste caso, a modalidade de chamada pública é uma forma de promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico local, garantindo a aquisição de produtos de qualidade para a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de alimentos da agricultura familiar para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude atende à necessidade de promover a alimentação saudável e de qualidade para os alunos da rede pública de ensino. Além disso, a modalidade de chamada pública garante a valorização dos pequenos produtores locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Com isso, a contratação está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, que prevê a promoção do desenvolvimento sustentável e a valorização do trabalho dos agricultores familiares.

### DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão de aquisição de alimentos da agricultura familiar através de chamada pública está contemplada no plano de contratação anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, em conformidade com a nova lei de licitação 14.133.

### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Realização de chamada pública para seleção dos fornecedores da agricultura familiar, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.
2. Estabelecimento de metas de aquisição de alimentos da agricultura familiar, visando a promoção da segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável da região.
3. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores, garantindo a legalidade e a transparência do processo de contratação.
4. Elaboração de termo de referência detalhado, contendo as especificações técnicas dos alimentos a serem adquiridos, bem como as condições de entrega e pagamento.
5. Realização de processo licitatório simplificado, com a participação exclusiva de fornecedores da agricultura familiar, conforme previsto na legislação específica.
6. Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, garantindo a qualidade dos alimentos fornecidos e o cumprimento das obrigações contratuais por parte dos fornecedores.

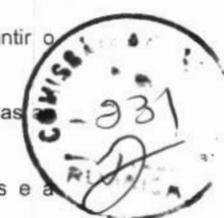
### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um levantamento das necessidades de alimentos da agricultura familiar para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.
2. Elaborar o edital de chamada pública, estabelecendo os critérios de seleção dos fornecedores, as condições de entrega dos alimentos e os prazos de fornecimento.





3. Realizar a divulgação da chamada pública, buscando ampla participação dos agricultores familiares da região.
4. Realizar a análise das propostas recebidas, verificando a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
5. Realizar a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, visando garantir o cumprimento dos termos do contrato e a qualidade dos alimentos fornecidos.
6. Realizar a assinatura do contrato com os fornecedores selecionados, estabelecendo as obrigações de ambas partes e os prazos de fornecimento.
7. Realizar o acompanhamento da execução do contrato, verificando a qualidade dos alimentos fornecidos e a regularidade das entregas.
8. Realizar a avaliação do contrato, verificando a satisfação dos usuários finais e identificando possíveis melhorias para futuras contratações.



### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução para a aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude consiste em realizar um processo transparente e competitivo, de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Serão estabelecidos critérios claros para a seleção dos fornecedores, garantindo a qualidade dos produtos e a valorização dos agricultores locais. Além disso, será feito um acompanhamento rigoroso para assegurar o cumprimento dos contratos e a satisfação dos beneficiários finais, como os alunos das escolas municipais. Dessa forma, promoveremos o desenvolvimento econômico da região, a segurança alimentar e a educação nutricional dos estudantes.

### **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pública para a aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude se mostra adequada para atender a necessidade a que se destina. Essa modalidade de contratação possibilita a valorização dos pequenos produtores rurais, fomentando a economia local e promovendo a segurança alimentar dos alunos das escolas municipais. Além disso, a aquisição de alimentos da agricultura familiar contribui para a promoção da alimentação saudável e sustentável, incentivando o consumo de produtos frescos e de qualidade.

Ao priorizar a compra de alimentos da agricultura familiar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude demonstra seu compromisso com a promoção da agricultura familiar e com a garantia de uma alimentação adequada e saudável para os estudantes. Além disso, essa prática contribui para a redução do êxodo rural, fortalecendo as comunidades locais e estimulando a produção de alimentos de forma sustentável. Dessa forma, a contratação pública por meio de chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar se mostra como uma escolha acertada para atender a demanda da Secretaria e promover o desenvolvimento local.

### **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A aquisição de alimentos da agricultura familiar, por meio de chamada pública, permite que o objeto da contratação seja entregue fracionado em lotes. Isso possibilita uma maior diversidade de produtos frescos e de qualidade, contribuindo para uma alimentação saudável e balanceada para os alunos da rede municipal de ensino. Além disso, a divisão em lotes facilita a logística de entrega e garante a participação de um maior número de produtores locais, fortalecendo a economia da região.

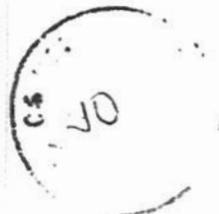
### **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O processo de aquisição de alimentos da agricultura familiar para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE segue as fases estabelecidas pela lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Inicialmente, é realizado o DFD documento de formalização da demanda, onde são especificadas as necessidades e requisitos do órgão. Em seguida, é feita a Cotação para identificar os possíveis fornecedores. Por fim, é elaborado o ETP estudo técnico preliminar para avaliar a viabilidade da contratação e garantir a qualidade dos alimentos adquiridos. Este planejamento garante transparência e eficiência no processo de contratação pública.

### **RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude tem como objetivo principal promover a alimentação saudável e a valorização dos produtores locais. Com a implementação dessa modalidade de contratação, busca-se incentivar a





produção agrícola familiar, gerando renda para os pequenos agricultores e fortalecendo a economia local.

Além disso, a aquisição de alimentos da agricultura familiar contribui para a melhoria da qualidade da alimentação oferecida nas escolas, garantindo uma alimentação mais nutritiva e diversificada para os estudantes. Com a compra direta dos produtores locais, é possível reduzir os custos de transporte e armazenamento dos alimentos, promovendo a sustentabilidade e a redução do desperdício.

Por fim, a contratação pública de alimentos da agricultura familiar está alinhada com as diretrizes da Lei 14.133 de licitações, que prevê a promoção do desenvolvimento sustentável, a valorização da produção local e a garantia da transparência e eficiência nos processos de contratação. Dessa forma, a modalidade de chamada pública se mostra como uma alternativa viável e eficaz para atender às demandas de alimentação escolar de forma mais justa e equitativa.



#### **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública é uma excelente iniciativa para promover o desenvolvimento econômico e social dos pequenos produtores rurais, além de garantir a oferta de alimentos saudáveis e de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino.

A Lei 14.133 de licitações, que entrou em vigor em abril de 2021, estabelece novas regras e procedimentos para as contratações públicas, visando aprimorar a transparência, a eficiência e a competitividade dos processos licitatórios. Nesse sentido, a modalidade de chamada pública é uma alternativa que se enquadra perfeitamente nos princípios da nova legislação.

Ao optar pela chamada pública para a aquisição de alimentos da agricultura familiar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude estará promovendo a inclusão social e econômica dos pequenos produtores locais, estimulando a produção sustentável e fortalecendo a economia da região. Além disso, a proximidade entre o produtor e o consumidor final garante a frescor e a qualidade dos alimentos, contribuindo para uma alimentação mais saudável e nutritiva.

A chamada pública também permite uma maior participação da sociedade civil no processo de contratação pública, ampliando a transparência e a fiscalização dos recursos públicos. Com a divulgação ampla do edital e a participação de diversos fornecedores, a concorrência é estimulada, garantindo a obtenção dos melhores preços e condições para a administração pública.

Portanto, a contratação de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública atende plenamente aos princípios da Lei 14.133 de licitações, promovendo a eficiência, a transparência e a sustentabilidade nas contratações públicas. Além disso, essa iniciativa contribui para o desenvolvimento local, a promoção da alimentação saudável e a valorização dos pequenos produtores rurais. É uma prática que deve ser incentivada e ampliada em todas as esferas da administração.

#### **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

A aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude tem um impacto ambiental positivo, pois incentiva a produção local e sustentável, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa provenientes do transporte de alimentos de longas distâncias.

Além disso, a compra de alimentos da agricultura familiar contribui para a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais, uma vez que esses produtores costumam utilizar práticas agrícolas mais sustentáveis, como o cultivo orgânico e a preservação de áreas de mata nativa.

Outro impacto ambiental positivo é a redução do uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos, que são prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana. Com a valorização da agricultura familiar, há uma maior oferta de alimentos mais saudáveis e livres de substâncias nocivas.

Para mitigar possíveis impactos ambientais negativos, é importante que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude promova a conscientização sobre a importância da produção local e sustentável, incentivando práticas agrícolas mais amigáveis ao meio ambiente e apoiando os agricultores familiares em suas iniciativas de preservação ambiental.

#### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O objeto em questão é correlato e interdependente, pois suas características e funções estão intrinsecamente ligadas e influenciam umas às outras. A interdependência entre os elementos do objeto pode afetar diretamente seu desempenho e eficácia, tornando essencial compreender e considerar essa relação ao analisá-lo.



Governo  
Municipal  
de Acarape

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE**

Rua José Guilherme Costa, SN - Centro - CEP: 62785-000 - Acarape\CE  
CNPJ: 23.555.170/0001-38 - Tel: (85) 9.8597.7282 - Site:



Jonas Campêlo Nogueira  
Secretário(a)

Acarape-CE, 16 de Fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmacarape/etp>

CHAVE: 23ce1851341ec1fa9e0c259de10bf87c





**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº -----					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente





**ANEXO II (cont.)**

**Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					





ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÕES



a) Modelo de Procuração:

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

PROCURAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_

**OUTORGANTE:** <NOME DA ENTIDADE, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de ACARAPE, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), ..... de ..... 20\_\_.

.....  
**OUTORGANTE**



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**a) Modelo de Declaração da Habilitação:**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2024.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no **CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ACARAPE, Estado do Ceará, que, tem ciência e concorda que a convocação do participante para quaisquer atos do processo, inclusive para assinatura do(s) Contrato(s) e Ordem de Compra poderão se dar através de **endereço eletrônico oficial e válido a ser fornecido pelo Participante, sendo este:**

**E-mail:** \_\_\_\_\_

b) Que cabe a este, realizar o acompanhamento, receber todas e quaisquer informações relativas ao presente processo (prazos, comunicados, informativos etc.), sob pena de decadência ou de conhecimento como resposta tácita aos atos, bem como, descumprimento as condições editalícias e as sanções relativas.

c) Que a administração, poderá, ainda, de forma facultativa e complementar, também realizar a publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, **através** de publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de ACARAPE.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....

(data)

.....

(representante legal)





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE E DO OUTRO \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

**MUNICÍPIO DE ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade do mesmo nome, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(s):

- Lei Federal n.º 11.326/2006;
- Lei Federal n.º 11.947/2009;
- Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Lei Federal n.º 14.660/2023;
- Resolução FNDE n.º 26/2013;
- Resolução n.º 06/2020;
- Resolução n.º 20/2020; e
- Resolução n.º 21/2021;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADO ÀS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2024**, tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos da **Chamada Pública Nº \_\_\_\_\_**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**Subcláusula Única** – Em caso de divergência entre as normas editalícias e os termos dos documentos integrantes deste Contrato prevalecerão os do processo administrativo.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**AMBAS AS PARTES SE OBRIGAM A OBDECER TODOS OS ITENS EXPOSTOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar através de equipe técnica da Contratante a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Entregar os produtos conforme disposto na Cláusula 5ª;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas acordadas entre as partes;
- c) Atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, mediante a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade por servidor público municipal no exercício de suas funções.
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a habilitação do credenciado, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- e) Efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- f) Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos produtos, bem como a cópia da autorização do **CONTRATADO**.
- h) Conduzir o contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto do presente processo;
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de processo, inclusive com as prescrições da Lei nº 14.133/2021, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;





- m) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- n) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- o) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;
- p) Fornecer os servidores devidamente qualificados, na forma da lei, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e/ou trabalhistas inerentes à contratação dos mesmos.
- q) Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em, no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da Administração ao grupo formal/informal que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

a) Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

b) Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar as respectivas faturas e Nota Fiscal. Para os produtos objetos deste procedimento, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de ACARAPE-CE, com endereço na Rua José Guilherme Costa, 100 - Centro - Acarape-Ce - CEP.: 62.785-000, inscrito no CNPJ sob o nº23.555.170/0001-38.

c) No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

d) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

e) Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

e.1 A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a





fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, respeitado o limite de venda individual do agricultor e do empreendedor familiar rural;

e.3 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

e.4 Aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021;

e.5 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

e.6 Fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Edital, no projeto de venda e no contrato.

e.7 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo anual, de fornecimento contínuo;

e.8 O contratado se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação do Município.

e.9 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

Fica reservado à Secretaria de Educação de ACARAPE o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE.**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





**PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas/projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IPCA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / EXERCÍCIO 2024</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
12.368.0227.2.007.0000 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	3.3.90.30.00	R\$ 397.791,50

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá a Contratante requisitar e fiscalizar, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo aplicada multa com o percentual descrito a seguir).

a) Nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos I ao VII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo





de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- As sanções por atos praticados no decorrer da contratação seguirão as estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA**

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até 31 de dezembro de 2024, ou até entrega da totalidade dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que o Regulamento Interno da **CONTRATADA** e suas normas complementares serão respeitados pelo **CONTRATADO** e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.





O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

A Gestora do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Educação.

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

O foro da Comarca de ACARAPE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

ACARAPE-CE, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

